



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 772/2017

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

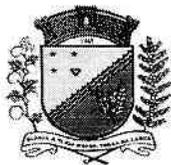
Art. 1º - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminadas no anexo único desta Lei.

I – Para os Vereadores, serão concedidas no máximo 02 (duas) diárias mensais.

II – Para os demais servidores, serão concedidas no máximo 03 (três) diárias mensais.

Art. 2º - Não integram as diárias, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem ou locada para esse fim.

Art. 3º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

I – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,
II – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§1º. Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

I – a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;

II – comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e/ou municipais;

III – reuniões com deputados e senadores para tratar de assuntos que possam ser benéficos ao município de Rio Negro.

§2º. A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

Art. 4º - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no Artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou Nota Fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento, o código contábil 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito das Câmaras Municipais, as despesas previstas no Artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente ao razão social – Câmara Municipal de Rio Negro.

Art. 6º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

§1º. A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º. É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º. Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º. Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 7º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

Parágrafo Único - A guia de solicitação da diária, bem como o Relatório da Viagem deverá ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo da complementação por outros meios, se for o caso.

Art. 8º - Não gera direito de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;

II – quando o deslocamento se der dentro do território do município.

III – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

IV – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 9º - Quando a permanência do vereador ou do servidor fora do município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade, sendo de direito, no entanto, as outras despesas comprovadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Art. 10 - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IPM-FGV, através de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação 3390.14.00 - Diárias Civil.

Art. 12 - As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas a municipalidade dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

- I - Supere o valor ou a quantidade prevista, conforme Art. 1º e Anexo I desta Lei;
- II - Não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;
- III - Não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;
- IV - Não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 22 de junho de 2017.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Anexo I

Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal

Diárias Integrais

<i>Cargos</i>	<i>No Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>	<i>Para o Exterior</i>
Vereadores	535,50	750,00	1.600,00
Comissionados	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo I	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo II	214,00	285,00	571,00
Servidor Classe III	142,00	214,00	-

I – Nível Superior

II – Nível Médio

III – Nível Fundamental e Contratados em qualquer nível



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS		01	DATA	02	NUMERO
03	SOLICITANTE	04 NOME DO SERVIDOR/VEREADOR			
05	CARGO/FUNÇÃO	06	MATRÍCULA	07 CPF	
08	NOME DO BANCO	09	AGÊNCIA	10 Nº DA CONTA CORRENTE	

AFASTAMENTO PREVISTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

11	DATA DE SAÍDA/HORÁRIO	12	DATA DE RETORNO/HORÁRIO	13	DIARIAS SOLICITADAS
14	DESCOLAMENTO PREVISTO (ROTEIRO)				
15	MEIO DE TRANSPORTE		16 AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - ASSINATURA		

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

17	ESPECIFICAÇÃO	18	QUANT.	19	VALOR UNITARIO -	20	VALOR TOTAL
DIARIA (S) CONCEDIDA(S)							
21	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PAGAS - POR EXTENSO				AUTORIZAÇÃO A DESPESA E O PAGAMENTO DA (S) DIÁRIA (S)	22	DATA DA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

MOTIVO DA VIAGEM

23			
24	ASSINATURA DO SERVIDOR	25	ASSINATURA DA DIRETORIA PARA PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01 - Data de solicitação da diária
- 02 - Número sequencial da quantidade diárias obtidas
- 03 - Nome do solicitante da diária
- 04 - Nome do servidor/Vereador beneficiário da diária
- 05 - Cargo ou Função do Beneficiário da diária
- 06 - Matrícula do Servidor/Vereador beneficiário da diária
- 07 - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- 08 - Nome do Banco a ser creditado o valor correspondente a diária
- 09 - Número da Agência bancário do beneficiário da diária
- 10 - Número da Conta Corrente que será creditado a diária
- 11 - Data de Saída e Horário para a viagem
- 12 - Data de Retorno e Horário da viagem
- 13 - Quantidade de diárias solicitadas
- 14 - Percurso do deslocamento previsto
- 15 - Meio de transporte utilizado para o deslocamento
- 16 - Autorização da autoridade (Presidente, se vereador – Diretora se Servidor)
- 17 - Especificação – não preencher
- 18 - Quantidade de diárias concedidas
- 19 - Valor unitário da diária
- 20 - Valor total das diárias concedidas
- 21 - Valor por extenso da diária concedida
- 22 - Data da assinatura do ordenador de despesas
- 23 - Descrição do Motivo da Viagem (descrição pormenorizada)
- 24 - Assinatura do beneficiário (recedor da diária)
- 25 - Assinatura da Diretora de Serviços, quando do pronto pagamento da diária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Anexo III

 Estado de Mato Grosso do Sul Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Vereadores de Rio Negro (MS) RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Cargo:	Matrícula CM:	Lotação/ Exercício:			
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO					
Percurso:					
Data de Saída:			Data de Chegada:		
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO					
Certificado e/ou Declaração	Bilhetes de Embarque	Lista de Presença	Ata	Outros	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM					
Objetivo da Reunião					
Data	Atividades desenvolvidas				
Data: ____/____/____					
_____ Nome/Matrícula do Servidor					
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO					
Nome do Servidor:			Data de recebimento do relatório:		



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 050/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

27 DE JUNHO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice – Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 099/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR II, DAS - 3, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO BATISTA VIEIRA DE BRITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 460.795 SSP/MS e do CPF nº 444.818.701-25, para exercer Cargo em Comissão de Assessor II, DAS - 3, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 772/2017

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminadas no anexo único desta Lei.

I - Para os Vereadores, serão concedidas no máximo 02 (duas) diárias mensais.

II - Para os demais servidores, serão concedidas no máximo 03 (três) diárias mensais.

Art. 2º - Não integram as diárias, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem ou locada para esse fim.

Art. 3º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1443

Página 1 de 12

- I – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,
 II – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§1º. Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

- I – a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;
 II – comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e/ou municipais;
 III – reuniões com deputados e senadores para tratar de assuntos que possam ser benéficos ao município de Rio Negro.

§2º. A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

Art. 4º - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no Artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou Nota Fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento, o código contábil 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito das Câmaras Municipal, as despesas previstas no Artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente ao razão social – Câmara Municipal de Rio Negro.

Art. 6º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.

§1º. A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º. É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º. Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º. Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 7º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

Parágrafo Único - A guia de solicitação da diária, bem como o Relatório da Viagem deverá ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo da complementação por outros meios, se for o caso.

Art. 8º - Não gera direito de diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;
 II – quando o deslocamento se der dentro do território do município.
 III – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,
 IV – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 9º - Quando a permanência do vereador ou do servidor fora do município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade, sendo de direito, no entanto, as outras despesas comprovadas.

Art. 10 - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IPM-FGV, através de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação 3390.14.00 - Diárias Civil.

Art. 12 - As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas a municipalidade dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

- I - Supere o valor ou a quantidade prevista, conforme Art. 1º e Anexo I desta Lei;
 II - Não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;
 III - Não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;
 IV - Não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal

Diárias Integrais

<i>Cargos</i>	<i>No Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>	<i>Para o Exterior</i>
Vereadores	535,50	750,00	1.600,00
Comissionados	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo I	285,00	428,00	928,00
Servidor Efetivo II	214,00	285,00	571,00
Servidor Classe III	142,00	214,00	-

I – Nível Superior

II – Nível Médio

III – Nível Fundamental e Contratados em qualquer nível



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 050/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

27 DE JUNHO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
 Vice - Prefeito – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza
 Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hêlio Ferreira de Rezende
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sídneia Apª. Costa Rezende
 Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
 Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
 1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
 2º Secretário – Valdir Fischer
 Vereador – Eronildes Sabino Nery
 Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
 Vereador – Guido Schmitz
 Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
 Vereador – Sebastião Matias Moitinho

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS		01	DATA	02	NUMERO
03	SOLICITANTE	04	NOME DO SERVIDOR/VEREADOR		
05	CARGO/FUNÇÃO	06	MATRICULA	07	CPF
08	NOME DO BANCO	09	AGÊNCIA	10	Nº DA CONTA CORRENTE

MEGAIV ED OÂAZIROTUA : OTSIVERP OTNEMATSAFA :

11	DATA DE SAÍDA/HORÁRIO	12	DATA DE RETORNO/HORÁRIO	13	DIÁRIAS SOLICITADAS
14	DESCOLAMENTO PREVISTO(ROTEIRO)				
15	MEIO DE TRANSPORTE		16 AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – ASSINATURA		

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

17	ESPECIFICAÇÃO	18	QUANT.	19	VALOR UNITÁRIO –	20	VALOR TOTAL
	DIARIA (S) CONCEDIDA(S)						

21	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PAGAS – POR EXTENSO	AUTORIZO	22	DATA DA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA
----	---	----------	----	--

		A DESPESA E O PAGAMENTO	
		DA (S) DIÁRIA (S)	

MOTIVO DA VIAGEM

23	
24	25
ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DA DIRETORIA PARA PAGAMENTO

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01 - Data de solicitação da diária
- 02 - Número sequencial da quantidade diárias obtidas
- 03 - Nome do solicitante da diária
- 04 - Nome do servidor/Vereador beneficiário da diária
- 05 - Cargo ou Função do Beneficiário da diária
- 06 - Matrícula do Servidor/Vereador beneficiário da diária
- 07 - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- 08 - Nome do Banco a ser creditado o valor correspondente a diária
- 09 - Número da Agência bancário do beneficiário da diária
- 10 - Número da Conta Corrente que será creditado a diária
- 11 - Data de Saída e Horário para a viagem
- 12 - Data de Retorno e Horário da viagem
- 13 - Quantidade de diárias solicitadas
- 14 - Percurso do deslocamento previsto
- 15 - Meio de transporte utilizado para o deslocamento
- 16 - Autorização da autoridade (Presidente, se vereador – Diretora se Servidor)
- 17 - Especificação – não preencher
- 18 - Quantidade de diárias concedidas
- 19 - Valor unitário da diária
- 20 - Valor total das diárias concedidas
- 21 - Valor por extenso da diária concedida
- 22 - Data da assinatura do ordenador de despesas
- 23 - Descrição do Motivo da Viagem (descrição pormenorizada)
- 24 - Assinatura do beneficiário (recebedor da diária)
- 25 - Assinatura da Diretora de Serviços, quando do pronto pagamento da diária.

Anexo III

 Estado de Mato Grosso do Sul Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Vereadores de Rio Negro (MS)
RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:		
Cargo:	Matrícula CM:	Lotação/ Exercício:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO		
Percurso:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO					
Certificado e/ou Declaração	Bilhetes de Embarque	Lista de Presença	Ata	Outros	

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Objetivo da Reunião	
Data	Atividades desenvolvidas

Data: _____ / _____ / _____
_____ Nome/Matrícula do Servidor

SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO	
Nome do Servidor:	Data de recebimento do relatório:

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 dias do mês de Junho de 2017, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.649.386/0001-60, com estabelecimento na Rodovia MS 080, Km 90, Sala 02, na cidade de Corguinho/MS, representada neste ato por **Crisley Cristina dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 28.380.049-5, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 303.059.088-71, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1441

Página 5 de 12

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS -ME

Crisley Cristina dos Santos

Representante

MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO:035015580001
49

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO:03501558000149
Dados: 2017.06.27 11:34:36 -04'00'